



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

INDICAÇÃO Nº 580/24 SA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria: Ver. Professor Shinayder.

Ao Senhor
Edmundo Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente, apresento nos termos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sugerindo **cumprir a Lei nº 344 de 08 de Abril de 2010, que “institui a campanha permanente “antidrogas” nas escolas da rede pública e privada no Município de Formosa.**

Câmara Municipal de Formosa, 06 de fevereiro de 2024.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação visa promover a execução da Lei nº 344, de 8 de abril de 2010, que criou importante programa de campanha antidrogas nas Escolas do nosso Município.

Cumpre registrar que o cumprimento da mencionada lei é imprescindível, visto que o consumo de drogas cresce consideravelmente a cada dia, pois ela não escolhe religião ou nível social; está presente em todos os lugares e realidades desde muito tempo. Esse aumento pode ser atribuído a vários fatores, principalmente aos que se referem na forma em que é transmitida a informação sobre a droga e quem a recebe. A prevenção do uso indevido de drogas é fundamental para a sensibilização sobre os riscos e perigos causados por elas. As ações de prevenção ao uso de drogas nas escolas não deveriam ser isoladas ou tratadas fora do contexto de uma prática pedagógica. O papel da escola é de formar cidadãos participativos e capazes de analisar o que é bom ou não para si, de fazer suas escolhas se o assunto lhe é questionado e de refletir se com isso afetará ou não a vida de outras pessoas. Por isso tal assunto não foge do contexto escolar. Trabalhar formas de prevenção nas escolas ao se tratar de assunto relacionado às drogas (licitas/ilícitas), de uma maneira que contribua com informações necessárias a ser passadas a nossos alunos, instituição e sociedade, é uma maneira de sensibilizá-los em um ambiente próprio.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.